

ANEXO 05 - MANUAL TÉCNICO DO PROJETO COZINHA SOLIDÁRIA

MANUAL TÉCNICO DO PROJETO COZINHA SOLIDÁRIA

GSAN/SUBADES/SETADES N.º 001/2024

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE COZINHAS SOLIDÁRIAS

2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	5
2.1 OBJETIVO GERAL	5
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	5
3. FINALIDADES	5
4. PÚBLICO ALVO DO PROJETO	6
5. FORMAS DE ACESSO DO PÚBLICO ALVO	6
6. RESULTADOS IMEDIATOS ESPERADOS	6
7. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA	7
7.1 ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA PARA A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES	7
7.2 EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS	7
7.2.1 A ÁREA DA COZINHA SOLIDÁRIA DEVE CONTER EQUIPAMENTOS COMO:	7
7.2.2 A ÁREA DA COZINHA SOLIDÁRIA DEVE CONTER UTENSÍLIOS COMO:	8
8. EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL	8
9. METAS PARA CADA PROPOSTA	9
10. BENEFÍCIOS	9
11. FUNCIONAMENTO COZINHA SOLIDÁRIA	9
12. PARCEIROS	10
13. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA	10
14 RECURSOS FINANCEIROS	11
14.1 ITENS FINANCIÁVEIS	11
14.2 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS	12
15. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS	12
16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	12
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS	13
18. DISPOSIÇÕES FINAIS	17

1 INTRODUÇÃO

Este documento tem como objetivo apresentar as diretrizes essenciais para a Seleção Pública de Propostas para a Execução do Projeto de Cozinhas Solidárias nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) dos municípios da Região Metropolitana e/ou dos municípios participantes do Programa Estado Presente.

De acordo com a LEI COMPLEMENTAR nº 609, de 08 de dezembro de 2011, e suas atualizações, foi criado o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo (SISAN-ES), com a finalidade de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e outras providências.

O Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES), na perspectiva de promover e consolidar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, implementa e apoia ações em colaboração com as três esferas de governo e a sociedade civil, respeitando as especificidades regionais, locais, culturais e a autonomia dos indivíduos, incentivando a participação democrática.

A Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN), vinculada à SETADES, tem como objetivo promover ações que garantam o DHAA e a Soberania Alimentar a todos os cidadãos do Estado do Espírito Santo, conforme o Decreto nº 3954-R, de 17 de março de 2016.

Atento aos direitos da população, conforme estabelecido nos pactos internacionais dos quais o país é signatário, como o direito à alimentação, o Estado vem desenvolvendo iniciativas para fortalecer a Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Um exemplo disso é o Edital GSAN/SUBADES/SETADES n.º 01/2024, que prevê a transferência de recursos financeiros para a implementação do Projeto Cozinhas Solidárias, descentralizando as ações e reforçando o compromisso com a segurança alimentar.

O Programa Cozinha Solidária, instituído pela Lei Federal 14.628, de 20 de julho de 2023, e regulamentado pelo Decreto 11.937, de 5 de março de 2024, visa oferecer alimentação gratuita e de qualidade, prioritariamente às pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo a população em situação de rua e aqueles em insegurança alimentar e nutricional.

As Cozinhas Solidárias representam uma tecnologia social fundamental no combate à fome e à insegurança alimentar. Elas visam, primeiramente, enfrentar a fome e a insegurança alimentar e nutricional, em conformidade com o Art. 6º da Constituição Federal. Além disso, garantem que os espaços destinados à alimentação atendam a padrões sanitários adequados e asseguram o acesso contínuo a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente.

Essas iniciativas promovem a educação alimentar e nutricional e incentivam práticas alimentares saudáveis, respeitando a sustentabilidade social, econômica, cultural e ambiental. Também se dedicam a disseminar conceitos de aproveitamento integral dos alimentos e boas práticas de preparo e manipulação.

As Cozinhas Solidárias priorizam a aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como da agricultura urbana e periurbana, e trabalham em articulação com outros equipamentos públicos e programas de segurança alimentar, nutricional e assistência social para organizar e estruturar sistemas locais de abastecimento, abrangendo desde a produção até o consumo dos alimentos. O preparo e a oferta desses alimentos devem ser realizados em ambientes que atendam a requisitos sanitários apropriados.

Os interessados em participar da seleção pública para execução do Projeto de Cozinhas Solidárias devem apresentar propostas conforme as condições estabelecidas no Edital GSAN/SUBADES/SETADES n.º 01/2024 e garantir que o repasse financeiro seja destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios destinados à produção e fornecimento de refeições, materiais de consumo como gás de cozinha, descartáveis, utensílios, materiais de higiene e limpeza, equipamentos industriais para uso na cozinha, despesas com manutenção do espaço físico (como água, luz, aluguel) e contratação de recursos humanos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física.

Do total dos recursos financeiros repassados para aquisição de alimentos do Programa Cozinha Solidária, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados, sempre que possível, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações e dos agricultores urbanos e periurbanos, conforme regulamento, priorizando-se os

assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Os recursos financeiros para a execução deste projeto serão providos pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCOP).

2. OBJETIVOS

1.1 OBJETIVO GERAL

Apoiar a implantação, estruturação e manutenção de Cozinhas Solidárias nos municípios da Grande Vitória e nos municípios que fazem parte do Programa Estado Presente, por meio de repasse de recursos financeiros de custeio e investimentos para a aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados à produção e fornecimento de refeições, com vistas a apoiar a oferta gratuita de refeições adequadas e saudáveis, a pessoas em situação de vulnerabilidade social e em insegurança alimentar e nutricional, visando a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais e melhoria da qualidade de vida.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Ampliar as ações de Segurança Alimentar Nutricional no Estado;
- b) Expandir o acesso à alimentação adequada e saudável, com prioridade às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social e em insegurança alimentar e nutricional, por meio do fornecimento de refeições gratuitas;
- c) Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária.

3. FINALIDADES

São finalidades do Programa Cozinha Solidária:

- I. Combater a fome e a insegurança alimentar e nutricional;
- II. Garantir espaços sanitariamente adequados para a alimentação;

- III. Oferecer regularidade no acesso à alimentação de qualidade, em quantidade suficiente;
- IV. Promover a educação alimentar e nutricional;
- V. Incentivar práticas alimentares saudáveis, com sustentabilidade social, econômica, cultural e ambiental;
- VI. Disseminar conceitos de aproveitamento integral e de boas práticas de preparo e de manipulação de alimentos;
- VII. Adquirir alimentos produzidos preferencialmente pela agricultura familiar e pela agricultura urbana e periurbana;
- VIII. Articular os equipamentos públicos e os programas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social e de abastecimento alimentar.

4. PÚBLICO ALVO DO PROJETO

O público alvo das Cozinhas Solidárias deverá ser constituído, prioritariamente, por grupos sociais vulneráveis à fome, a exemplo de trabalhadores de baixa renda, idosos, desempregados, população em situação de rua, agricultores familiares oriundos de comunidades de baixa renda, populações desassistidas e situadas abaixo da linha de pobreza.

5 FORMAS DE ACESSO DO PÚBLICO ALVO

O acesso ao serviço ofertado pela Cozinha Solidária se dará, preferencialmente, por triagem realizada pela equipe da OSC em parceria com a equipe técnica dos CRAS e CREAS da área de abrangência da cozinha, cujo objetivo é a superação de sua condição de insegurança alimentar e/ou vulnerabilidade social.

Para ocupação das vagas estipuladas em meta, deverá ser respeitado o critério de desproteção social, priorizando a inserção dos usuários do grupo prioritário.

6 RESULTADOS IMEDIATOS ESPERADOS

Cozinhas Solidárias em funcionamento, fornecendo o quantitativo de refeições previstas, atendendo satisfatoriamente ao público alvo, de forma sustentável.

7 INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

7.1 ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA PARA A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

- 1) A OSC deverá dispor de estrutura física que contemple minimamente os seguintes ambientes: área de recepção e pré-higienização de gêneros alimentícios; despensa; área da cozinha: área de pré-preparo de vegetais; área de pré-preparo de carnes, aves e peixes; área de cocção; área de higienização de utensílios; central de gás GLP ou indicação de GN; vestiários/sanitários para funcionários; depósito de material de limpeza; depósito de lixo; recepção; refeitório e/ou área de expedição de marmitas; e sanitários para usuários.
- 2) Os ambientes da cozinha solidária deverão atender o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (RDC nº 216/04).

7.2 EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS

Todos os equipamentos e utensílios utilizados ou que venham ser adquiridos pela OSC para a produção das refeições devem ser industriais e profissionais. Devem ser constituídos de materiais que sejam laváveis, anticorrosivos e próprios para contato com alimento, não deverão possuir partes em madeira, ser preferencialmente em aço inox AISI 304, ergonômicos, com partes móveis para facilitar a higienização e atender aos requisitos da legislação vigente.

7.2.1 A ÁREA DA COZINHA SOLIDÁRIA DEVE CONTER EQUIPAMENTOS

COMO:

- a) refrigerador industrial e/ou câmara de refrigeração;
- b) freezer industrial e/ou câmara frigorífica;
- c) fogão e forno multiuso industrial;
- d) coifa ou exaustor industrial;
- e) mesas e bancadas inox;

- f) fresqueira, batedeira, liquidificador e processador de alimentos industriais;
- g) estufas térmicas e/ou balcão térmico;
- h) carro de transporte de caixas;
- i) estantes e prateleiras;
- j) computador, impressora, armário, mesa e cadeira de escritório;
- k) mesas, cadeiras e bebedouro para refeitório;
- l) dentre outros conforme o volume de produção.

7.2.2 A ÁREA DA COZINHA SOLIDÁRIA DEVE CONTER UTENSÍLIOS COMO:

- a) talheres e pratos;
- b) facas com cabo de polipropileno;
- c) panelas, caldeirões, frigideiras, escorredores e assadeiras;
- d) tábuas de corte em polipropileno;
- e) cubas em inox;
- f) caixas vazadas, pallets e estrados;
- g) lixeiras com acionamento por pedal (área de produção, refeitório e sanitários);
- h) dentre outros conforme o volume de produção.

8. EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL

Para a produção de refeições deverão estar envolvidos profissionais para gestão, produção, higienização e distribuição das refeições. Considerando a produção de 100 refeições ao dia, segue abaixo **sugestão** de equipe mínima para a cozinha solidária:

Profissional	Quantidade
Coordenador/Supervisor	01
Nutricionista	01
Cozinheiro	01
Auxiliar de cozinha	03

Auxiliar de serviços gerais	01
Total	07

9. METAS PARA CADA PROPOSTA

Produzir e fornecer no mínimo 100 (cem) refeições diárias (almoços), por no mínimo 05 (cinco) vezes por semana, garantindo o atendimento de no mínimo 10% do total das refeições à população em situação de rua.

10. BENEFÍCIOS

No mínimo, 01 refeição diária (almoço) por beneficiário por dia.

11. FUNCIONAMENTO COZINHA SOLIDÁRIA

A Cozinha Solidária deve operar pelo menos 5 dias por semana, produzindo no mínimo 100 refeições diárias, prioritariamente no horário do almoço. A operação deve seguir os protocolos sanitários vigentes e atender ao percentual estabelecido para a população em situação de rua. Fica a critério da OSC optar por expandir o atendimento, oferecendo café da manhã, lanches e jantar, conforme sua capacidade e recursos disponíveis.

As OSC's poderão estabelecer parcerias com os municípios que operacionalizam o CDA – Compra Direta de Alimentos, sendo uma unidade receptora desses alimentos para as Cozinhas Solidárias, e também parcerias para doações recebidas de Bancos de Alimentos e de Organizações da Sociedade Civil ou privadas.

Além disso, as OSC's deverão garantir que:

- 1) A oferta dos serviços de alimentação e nutrição, recepção, limpeza, armazenagem, processamento e produção dos alimentos estejam de acordo com as normas da vigilância sanitária Municipal, Estadual e Federal, com a existência de equipamentos, equipes estruturadas e capacitadas de modo a garantir a qualidade da promoção da alimentação e nutrição;

- 2) A identificação do Governo do Estado, como ente responsável pela parceria dos serviços nele ofertados, conforme modelo de identidade visual a ser disponibilizado pela SETADES;
- 3) Os refeitórios das Cozinhas Solidárias, sejam acessíveis e providos de iluminação adequada, ventilação, higiene, limpeza e sanitários (feminino e masculino para colaboradores e usuários) para permitir que o usuário realize suas refeições;
- 4) A matéria-prima para o preparo das refeições seja, preferencialmente, oriunda da agricultura familiar local e regional;
- 5) Sejam fornecidas refeições saudáveis, com cardápio variado e equilibrado, elaborado por profissional de nutrição, que deverá acompanhar o funcionamento do serviço;
- 6) A OSC deverá elaborar seu Manual de Boas Práticas, atendendo as orientações do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (RDC n.º 216/04);
- 7) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto da presente parceria.

12. PARCEIROS

- Conselho Estadual Segurança Alimentar e Nutricional;
- Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Conselhos Municipais de Assistência Social;
- Câmaras Intersecretariais de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado e Municípios;

13. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

13.1 As propostas para execução do projeto Cozinhas Solidárias deverão ser elaboradas conforme **EDITAL GSAN/SUBADES/SETADES n.º 01/2024** e

regramento descrito neste **MANUAL TÉCNICO**, devendo apresentar os seguintes itens:

- a) Plano de Trabalho elaborado conforme Anexo 2;
- b) Registro válido no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Ofício assinado pelo dirigente da OSC, endereçado à SETADES, manifestando interesse na participação do Projeto Cozinhas Solidárias e descrevendo os critérios de pontuação, caso disponha algum;
- d) Documentos comprobatórios para fins de pontuação, caso a OSC atenda a algum critério de pontuação conforme Anexo 3.

14. RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser pactuado com cada OSC será de R\$ **1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, respeitando a disponibilidade orçamentária do FUNCOP. Após o término do período de seleção e a critério da SETADES, poderá haver suplementação aos recursos, caso se verifique saldo no âmbito dessa ação. Caso os recursos financeiros pactuados não sejam suficientes para a execução da proposta, a OSC poderá oferecer contrapartida em bens ou serviços conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

A OSC interessada deve elaborar proposta para atendimento do objeto dentro do valor limite estabelecido pelo Edital. Cada OSC deverá apresentar 01 (uma) proposta exclusivamente por meio do Sistema EDocs do Governo Estadual.

O Estado transferirá os recursos financeiros para a Organização da Sociedade Civil (OSC) conforme as condições estabelecidas pelo FUNCOP. Ressalta-se que os rendimentos gerados a partir desses recursos não poderão ser utilizados.

14.1 Itens Financiáveis

Para fins deste projeto, poderão ser pagos com recursos do FUNCOP, **exclusivamente**, gêneros alimentícios destinados à produção e fornecimento de

refeições, materiais de consumo como gás de cozinha, descartáveis, utensílios, materiais de higiene e limpeza, equipamentos industriais para uso na cozinha, despesas com manutenção do espaço físico (como água, luz, aluguel) e contratação de recursos humanos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física.

14.2 Itens não Financiáveis

Não poderão ser pagas despesas com aquisição de material permanente e de consumo que não foram citados no item 14.1 - Itens Financiáveis.

Em acórdância ao disposto no Artigo 45 da Lei Federal 13.019/2014 é vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de execução do objeto da proposta será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação da parceria em Diário Oficial, podendo ser renovado a critério das partes, mediante solicitação da OSC, com no mínimo (30) trinta dias antes do término do instrumento de parceria, devendo os recursos serem suficientes para atender no mínimo **21 (vinte e um) meses de efetivo funcionamento da cozinha solidária.**

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação da execução do objeto deste manual será realizado pela Comissão Gestora de Monitoramento da parceria, por meio do envio de relatórios trimestrais e final (Anexo 06) emitidos pelas OSC's e visitas técnicas. Os referidos relatórios trimestrais deverão vir acompanhados das comprovações, notas fiscais, CAF, entre outros documentos pertinentes, conforme descrito no item 17 deste Manual Técnico.

Os relatórios deverão ser apresentados ao Controle Social, a fim de que tome conhecimento das ações desenvolvidas e legitime as informações ali descritas.

Os relatórios deverão constar quaisquer mudanças e motivos que levaram a OSC a

alterar o quadro de metas e/ou a proposta, bem como descrever dificuldades enfrentadas durante todo o processo de execução.

As visitas técnicas serão realizadas nas cozinhas solidárias contempladas, para monitoramento e avaliação dos serviços pactuados e ofertados.

Em qualquer momento, se for verificado o não cumprimento do objeto pela Comissão, seja por meio de visitas ou por análise dos relatórios, a OSC será notificada e poderá sofrer as penalidades conforme legislação vigente:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam à Comissão Gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. registro de usuários beneficiados pelas refeições.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano.

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

A administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Os pareceres técnicos da Comissão Gestora acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

A não apresentação dos documentos exigidos no prazo constante do Edital implicará em arquivamento do processo e consequente disponibilização dos recursos para atendimento de propostas subsequentes, segundo os critérios de classificação.

O não atendimento à convocação ou a não aceitação do instrumento de repasse de recursos, caracterizará a desistência da OSC, com respectivo arquivamento da proposta em caráter definitivo.

Vitória, Agosto de 2024

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social